

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:675

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos a título precário e gratuito, para exercício do culto público e católico, à Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, da vila e concelho de Aronches, distrito de Portalegre, a igreja paroquial da mesma vila, com as suas imagens, paramentos e alfaias e demais objectos do culto.

A entrega dos bens agora cedidos será feita pela junta da freguesia, com intervenção do respectivo administrador do concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado do termo de responsabilidade em que se mencionará a quantia que a Irmandade de Nossa Senhora da Assunção se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens e objectos cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1923.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abran-*
ches Ferrão.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:676

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, relativa ao ano económico de 1921-1922, na importância de 21.357\$34, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 11.520\$70, como liquidação final do reembolso relativo àquele ano económico, visto já ter sido liquidada a importância de 9.836\$64, relativa ao primeiro semestre do mesmo ano económico.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Fernando Brederode.*

Portaria n.º 3:677

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Tórres Vedras à Figueira da Foz e Alfarelos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, relativa ao ano económico de 1921-1922, na importância de 227.854\$50, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 111.606\$89, como liquidação final do reembolso relativo àquele ano económico, visto já ter sido liquidada a importância de 116.247\$61, relativa ao primeiro semestre do mesmo ano económico.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Fernando Brederode.*